PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Define os Parâmetros para o estabelecimento de Estradas-Parque e/ou Estradas Panorâmicas no Município de Delfim Moreira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º. Ficam instituídos os parâmetros para o estabelecimento de estradas-parque e ou estradas panorâmicas no município de Delfim Moreira-MG.

Art. 2º. Considera-se estrada-parque e ou estradas panorâmicas a via automotiva que, inserida no todo ou em parte em unidade de conservação da natureza, possua características que compatibilizem sua utilização com a preservação dos ecossistemas locais, a valorização da paisagem e dos valores culturais e, ainda, que fomentem a educação ambiental, o turismo consciente, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região onde está inserida.

Art. 3º. O interessado no estabelecimento de uma estrada-parque e ou estrada panorâmica deverá realizar inventário prévio dos atributos naturais, paisagísticos, históricos, culturais, arqueológicos, paleontológicos e recreativos da região atravessada pela via proposta, de forma a reunir elementos que a justifiquem. Caberá também o levantamento dos recursos humanos (personagens/artistas/artesãos, outros) e infraestrutura turística existente.

Parágrafo único: O projeto de estabelecimento de uma estrada-parque e ou estrada panorâmica , acompanhado do inventário dos atributos da região, será submetido, quando couber, à Secretária Municipal de Turismo e ao COMTUR, e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que procederá ao respectivo processo de licenciamento ambiental, ouvido o órgão da unidade de conservação afetada.

Art. 4º. Após obtenção da Licença de Instalação - LI - será firmado Termo de Cooperação entre o proponente da estrada-parque e ou estrada panorâmica, o órgão gestor da unidade de conservação afetada e o órgão rodoviário competente, visando acompanhar a sua implementação.

Art. 5º. O estabelecimento das estradas-parque e ou estrada panorâmica deve, sempre que

possível ou recomendado, pelo órgão ambiental competente, contar com as seguintes características estruturantes, a serem definidas no respectivo projeto de licenciamento:

I. Traçado - deve seguir o curso menos impactante possível, reduzindo ao máximo as interferências no meio físico, tais como cortes de taludes, aterros, drenagens de áreas úmidas, cruzamentos de cursos d'água e ações afins.

II. Contenções de encosta e cortes de taludes - devem respeitar ao máximo a geologia e a geomorfologia locais, e provocar o menor impacto paisagístico possível.

III. Pavimentação - deve compatibilizar as necessidades de tráfego às especificidades físicas locais, tais como relevo, clima, geologia, geomorfologia, hidrologia e outras, e priorizar a utilização de materiais menos poluentes.

IV. Redutores de velocidade - podem ser instalados para a adequação da velocidade em determinados trechos.

V. Ciclovias e vias para pedestres - sempre que possível devem ser previstas no projeto vias próprias para o trânsito de ciclistas e pedestres, unindo pontos de parada, mirante naturais, em trechos que visem à interpretação natural e histórica e, ainda, quando necessário à segurança dos mesmos.

VI. Mirantes naturais - sempre que houver paisagens notáveis, e as condições locais permitirem, devem ser feitos recuos que permitam breve estacionamento para contemplação das mesmas.

VII. Pontos de parada - podem ser feitos, se cabíveis, recuos com estacionamento para acesso a serviços de alimentação, áreas de lazer, de descanso e de conveniência.

VIII. Ocupação lindeira - deve ser evitada e, quando inevitável, deve ocorrer apenas em trechos já alterados pela ação antrópica, privilegiando, se for o caso, atividades voltadas para o turismo ecológico e rural, o lazer e a valorização ambiental do entorno, sendo vedada a instalação de engenhos publicitários ao longo da estrada-parque e ou estrada panorâmica.

IX. Guaritas - podem ser erguidas guaritas para o controle do acesso de veículos, limitando sua passagem quando necessário.

X. Zoopassagens - nos trechos situados no interior de unidades de proteção integral, ou em outros considerados necessários, devem ser construídas estruturas que permitam a passagem da

fauna sob ou sobre a estrada-parque e ou estrada panorâmica em segurança, que vise garantir o fluxo gênico e a integridade física da mesma.

XI. Pórticos - devem ser colocados na entrada e na saída do trecho contemplado como estrada-parque e ou estrada panorâmica, indicando o seu nome, percurso, órgãos envolvidos e outras informações úteis aos visitantes.

XII. Centro de Visitantes – fica opcional nos trechos iniciais da estrada-parque e ou estrada panorâmica um Centro de Visitantes que disponibilize informações sobre os atrativos da região listados no art. art. 2º, sobre a Mata Atlântica em geral e sobre outros temas pertinentes.

XIII. Sinalização - além da sinalização rodoviária normal, deve haver sinalização interpretativa acerca dos atrativos da região listados no art. 2º.

XIV. Conselho Gestor - a estrada-parque e ou estrada panorâmica poderá ter um Conselho Gestor de caráter consultivo, formado por membros dos órgãos envolvidos, da sociedade civil e da iniciativa privada, em forma a ser estabelecida por Resolução do Secretário de Turismo local.

Parágrafo único - Observadas as peculiaridades regionais, podem as Secretarias Municipais de Turismo e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente competentes exigir que sejam implantadas outras características estruturantes além das previstas nos incisos I a XIV deste artigo.

Art. 6º. Será estimulado o turismo ecológico e, quando for o caso, o rural ao longo das estradas-parque e ou estrada panorâmica, como forma de valorizar os atributos naturais e históricos presentes na região e aliar o seu desenvolvimento socioeconômico à preservação ambiental.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira –MG, 01 de abril de 2022.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

À

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2022

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O projeto em tela, de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer e do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Delfim Moreira tem como propósito a definição de parâmetros para o estabelecimento de Estradas-Parque e/ou Estradas Panorâmicas no Município de Delfim Moreira. A criação de estrada-parque ou estradas panorâmicas no Município visa a promover a preservação dos ecossistemas locais, a valorização da paisagem e dos valores culturais e, ainda, que fomentem a educação ambiental, o turismo consciente, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região onde está inserida.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer e o COMTUR objetivam implantar a estrada-parque ou estrada panorâmica na estrada rural no município que leva ao bairro do Rosário e suas imediações, com o intuito de desenvolver a atividade turística naquela região, de forma sustentável, devido a sua potencialidade, visando a melhora da qualidade de vida da população envolvida.

Dentre as atividades a serem promovidos com a criação da estrada-parque na estrada do Rosário, destacam-se:

- Inventariar a estrada do Rosário, quanto aos recursos turísticos e suas potencialidades no geral, social, ambiental, econômico, artístico e cultural, outros;
- Diagnosticar os recursos inventariados e propor soluções para mitigar eventuais problemas encontrados;

- Identificar pontos fortes e fracos para a implantação da rota turística;
- Identificar locais para comunicação visual, ou seja, placas de abertura da rota, placas informativas de atrativos e empreendimentos, placas com frases motivacionais e de educação ambiental;
- Incentivar a preservação e conservação dos ecossistemas locais, bem como, das nascentes;
- Incentivar a criação de jardins, hortas, pomares nas propriedades rurais contíguas a estrada-parque do Rosário;
- Incentivar o uso de fossas sépticas nas residências rurais e empreendimentos.
- Propor a criação de uma loja/ponto de venda para os produtos artesanais e agrícolas produzidos no bairro;
- Fomentar a criação de uma associação ou cooperativa dos membros da estrada-parque/ panorâmica, para sua gestão;
- Valorizar a paisagem e os valores culturais do bairro;
- Estimular a educação ambiental, o turismo consciente, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região onde está inserida;
- Criar um roteiro para o produto turístico "estrada-parque/panorâmica do Rosário" a ser trabalhado e oferecido a agências, operadoras turísticas ou guias de turismo independentes;
- Promover cursos de capacitação aos artesãos, para agregar valor aos seus produtos;
- Promover cursos de capacitação de manejo de orgânicos para os agricultores locais, para agregar valor aos seus produtos;
- Incentivar a instalação de meios hospedagem nos moldes do turismo rural, pousada rural, camping rural, casas de temporadas;
- Propor parcerias com as secretarias de Turismo, Agricultura e meio ambiente e de Educação, Emater, entre outros, para realizações de ações no âmbito ambiental, educacional e capacitação.

Já quanto aos objetivos detalhados para o processo de criação da Estrada-Parque do Rosário, será observado o seguinte:

a) Ordenar o espaço delimitado pela estrada que compreende o trecho entre os pontilhões do Bairro da Vargem (trecho do ramal da R.M.V.- Rede Mineira de Viação)(Bairro da Vargem e Santa Terezinha), indo em direção ao Bairro do Rosário, finalizando no Bairro do Rosário e suas mediações com propriedades rurais envolvidas no inventário. (Distância aproximada 8Km de extensão);

b) Inventariar e diagnosticar as propriedades rurais com atrativos turísticos efetivos e potenciais, que margeiam a estrada, bem como das comunidades do entorno, envolvendo as questões agropecuárias, ambientais, turísticas e culturais;

c) Proporcionar o desenvolvimento dos aspectos: social, cultural, econômico e ambiental nas propriedades rurais de modo sustentável;

c.(1) Social

- Melhorar os aspectos da infraestrutura básica rural (água e esgoto);
- Buscar/identificar a identidade local;
- Melhorar a autoestima da população envolvida;
- Incentivar a busca de novos conhecimentos, tanto a nível tecnológico como escolar;

c.(2) Econômico

- Melhorar a renda familiar;
- Implementar as atividades e produtos já existentes e propor novas alternativas;
- Agregar valores aos produtos e atividades desenvolvidas;

- Propiciar o acesso a incentivos e investimentos;
- Desenvolver e implantar novas tecnologias;
- Resgate das tradições rurais, visando a atividade/atrativo turístico;

c.(3) Cultural

- Resgatar as manifestações culturais, gastronômicas, lendas, causos, ditados, festas religiosas;
- Inventariar o artesanato local;
- Incentivar a produção artesanal nas comunidades;
- Incentivar a prática das manifestações folclóricas com a população infantojuvenil;

c.(4) Ambiental

- Incentivar a produção e o manejo na agricultura e pecuária de um modo sustentável-orgânica;
- Incentivar a conservação e recuperação de áreas protegidas por lei – matas ciliares, matas de topo, nascentes e de valor científico-natural (araucária e candeia);
- Proporcionar a identificação e o zoneamento de áreas propícias para as atividades agropecuárias e turísticas nas propriedades rurais;
- Promover a educação e a conscientização ambiental;
- Identificar potencialidades paisagísticas e naturais para o turismo e pesquisas afins.

d) Melhorar a qualidade de vida dos proprietários rurais que margeiam esta estrada, bem como, das comunidades próximas;

e) Minimizar o êxodo rural;

f) **Criar a associação dos empreendedores da Estrada Parque do Rosário.**

g) PROJETOS COMPLEMENTARES-

(1) Educação e conscientização nas escolas nas questões ambientais, culturais, sociais e turísticas;

(2) Melhorar a qualidade paisagística urbana periférica de Delfim Moreira (Bairro de Santa Luzia, Santa Terezinha, e principalmente a da Estrada do Rosário);

(3) Utilizar as potencialidades da ESTRADA PARQUE como uma nova alternativa de rota turística dentro do município de Delfim Moreira;

O Projeto inicial que compreenderá a criação da Estrada-Parque do Rosário irá envolver e aplicar todos os níveis de conhecimento, com apoio das Secretarias de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer e Agricultura e Meio ambiente, Educação, Saúde e do COMTUR.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido.

Isto posto, ante a grandeza do tema em debate, solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária,** conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumpriment

Atenciosamente

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira